



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 108/2016	
Referência	Processo nº 1020272/2014	
Interessado	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1020272/2014, que versa sobre o Auto de Infração (300002263/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 261ª, apreciando o Processo nº 1020272/2014, que trata sobre o Auto de Infração (300002263/2014) contra à firma **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A**, lavrado em 11/03/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida na manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, localizados no Condomínio Residencial Romagold – Av. Guarabira, nº 167 – João Pessoa, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que o interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde declara ter efetuado o pagamento da ART nº 10000000000018086, pertinente à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do condomínio objeto de fiscalização, estando desta forma em dia com suas obrigações legais. Todavia a ART nº 10000000000018086 refere-se a uma anotação múltipla anual que não foi validada pelo setor de análise em razão da inclusão de vários contratos de manutenção em condomínios diferentes. A empresa responsável foi notificada a respeito desta incompatibilidade e até a presente data não tomou as devidas providências para regularização. Vale ressaltar que o valor total da taxa correspondente a ART nº 10000000000018086 é de R\$ 743,08 e valor apresentado no comprovante de pagamento é de R\$ 158,08. Ou seja, de toda forma a ART apresentada encontra-se irregular seja na inclusão de vários contratos de manutenção em condomínios diversos, seja pelo valor da taxa pago. Diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÁXIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)